

7 — Para as situações em que o Reitor, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 4, pretenda nomear o presidente do júri, o Conselho Científico poderá propor: o Diretor da Faculdade, o Presidente do Conselho Científico ou um professor catedrático em regime de *tenure* da respetiva Faculdade.

.....»

deve ler-se:

«Artigo 18.º

Composição e nomeação do júri

7 — Para as situações em que o Reitor, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 4, pretenda nomear o presidente do júri, o Conselho Científico poderá propor: o Diretor da Faculdade, o Presidente do Conselho Científico, um professor catedrático ou um professor associado em regime de *tenure* da respetiva Faculdade.

.....»

26 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António de Sousa Pereira*.
312121263

Declaração de Retificação n.º 291/2019

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e no artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo a retificação do Regulamento Geral dos Primeiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

A presente retificação visa corrigir a norma relativa à inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes constante do artigo 12.º do Regulamento Geral dos Primeiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, constante do Regulamento n.º 705/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2018, coadunando-a com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, tendo sido ouvido o Conselho de Diretores.

A presente retificação é elaborada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015:

Onde se lê:

«Artigo 12.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes

1 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos de 1.º ciclo pode ser autorizada, pelo órgão competente da Faculdade, a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, ao abrigo do Regulamento de frequência de unidades curriculares singulares da U.Porto.

2 — As unidades curriculares a que se refere o número anterior poderão:

- a) Ser objeto de certificação;
- b) Ser objeto de menção no suplemento ao diploma;
- c) Ser creditadas no ciclo de estudos em que se encontra inscrito;
- d) Ser creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos subsequente.»

deve ler-se:

«Artigo 12.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes

1 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos de 1.º ciclo pode ser autorizada, pelo órgão competente da Faculdade, a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, ao abrigo do Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Singulares da U. Porto.

2 — As unidades curriculares a que se refere o número anterior e em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação:

- a) São objeto de certificação;
- b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;

c) São creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em causa, quando nele ingresse, dentro dos limites previstos na lei.

3 — Estas unidades curriculares não são consideradas para efeitos de substituição dos créditos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra regularmente inscrito.»

26 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António Sousa Pereira*.
312121271

Despacho n.º 3521/2019

Por despacho reitoral de 12 de fevereiro de 2019, sob proposta do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, foram aprovadas, para o ano letivo de 2019/2020, 23 vagas para o Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado

7 de março de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

312134434

Regulamento n.º 280/2019

Por despacho reitoral de 21 de fevereiro de 2019, foi aprovada a presente alteração, a qual foi submetida a discussão no Conselho de Diretores da UPorto que, na reunião de 7 de fevereiro de 2019, deu parecer favorável à presente proposta de revisão do “Regulamento de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da UPorto”.

De acordo com o estipulado no CPA, foram cumpridas todas as normas relativas à audiência de interessados.

Regulamento de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da UPorto

Preâmbulo

A Universidade do Porto (UP) é uma instituição de ensino e investigação, com componentes multidisciplinares de criação, difusão e partilha da ciência e cultura. Uma das suas missões é a cooperação com as diversas instituições, grupos e outros agentes nacionais e internacionais numa perspectiva de valorização recíproca e de promoção da internacionalização das suas atividades de ensino e de investigação.

Com este objetivo e com o propósito de melhorar a eficácia dos procedimentos subjacentes à realização de doutoramentos em regime de cotutela, é aprovado, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, 110.º e alínea o) do artigo 92 do RJIES e nos artigos 1.º, 9.º e 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto, o presente *Regulamento de “Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da UPorto”*, o qual revoga o anterior com a mesma denominação.

Artigo 1.º

Regime jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como a sua articulação com os regulamentos da Universidade do Porto aplicáveis nesta matéria.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O regime de cotutela internacional pressupõe a existência de um acordo de cooperação entre as instituições parceiras e aplica-se aos estudantes que, ao abrigo de um acordo prévio específico de cotutela, se inscrevem em programas doutorais congéneres reconhecidos como tal pela Universidade do Porto e pela Universidade estrangeira parceira, frequentem esses programas doutorais sob a orientação de um professor de cada Universidade.

2 — A atribuição do grau de doutor pela U.Porto, com referência expressa ao regime de cotutela internacional, é conferido num ramo de conhecimento ou sua especialidade (quando prevista), enquadrado(a) por um terceiro ciclo acreditado e respeitando as condições aqui fixadas.

Artigo 3.º

Acordo de programa doutoral em regime de cotutela

1 — O acordo referido no artigo anterior define, ouvida a Comissão Científica do Programa e o Orientador do estudante, o trabalho a desenvolver e contém as condições em que a frequência dos ciclos de estudos e a cotutela se vão desenvolver, bem como as cláusulas a que ficam obrigados os participantes.

2 — O acordo deve incluir, designadamente:

- a) A identificação dos estabelecimentos de ensino superior em que o estudante estará regularmente inscrito;
- b) A identificação do estudante e do tema da tese;
- c) A identificação dos programas doutorais em que o estudante se encontra inscrito, e eventuais especialidades, caso se aplique, bem como a sua duração;
- d) O(s) período(s) de tempo a cumprir em cada uma das instituições e respetiva calendarização;
- e) O regime de inscrição, propinas e outras taxas, a pagar em cada estabelecimento;
- f) O programa de trabalho a desenvolver;
- g) A identificação dos coorientadores;
- h) O idioma e o local para a apresentação e defesa da tese bem como as regras sobre a constituição e nomeação do júri;
- i) As responsabilidades de cada universidade nas despesas de deslocação dos membros do júri;
- j) O modo de comunicação oficial do resultado das provas à instituição parceira, ou os documentos que permitirão a aceitação do mesmo por esta;
- k) O grau ou diploma a ser conferido por cada um dos estabelecimentos;
- l) Proteção da propriedade intelectual.

3 — No acordo estabelecido neste âmbito devem também as partes comprometer-se a respeitar a legislação e regulamentação em vigor em cada um dos estabelecimentos de ensino superior participantes, sem prejuízo da aplicação do princípio da territorialidade nas situações em que não seja possível a conciliação da legislação e regulamentação aplicável em cada um dos estabelecimentos.

4 — Por parte da Universidade do Porto, o acordo será objeto de pareceres prévios do Conselho Científico da unidade orgânica envolvida, relativamente aos aspetos científicos do acordo, tais como a congeneridade dos ciclos de estudos, e pela Direção da Faculdade. Estes pareceres farão parte integrante do acordo.

5 — O acordo será aprovado e assinado pelos órgãos competentes de ambos os estabelecimentos de Ensino Superior. Na Universidade do Porto, o acordo será assinado pelo estudante, pelos orientadores, pelo Diretor do ciclo de estudos, pelo Diretor da Faculdade e, finalmente, pelo Reitor.

Artigo 4.º

Inscrição e Propinas

1 — Os estudantes da Universidade do Porto que pretendam realizar o seu doutoramento em regime de cotutela com outras instituições de Ensino Superior, deverão estar regularmente inscritos num respetivo Programa Doutoral da Universidade do Porto.

2 — No caso de estudantes provenientes de outras instituições de Ensino Superior estrangeiras, o acordo de cotutela deverá ser assinado antes da matrícula do estudante na Universidade do Porto, tendo em vista a viabilidade da criação de vaga ao abrigo do acordo de cotutela e o cumprimento das exigências formais do ciclo de estudos.

3 — Em qualquer caso, o estudante deverá reunir as condições habilitacionais para o ingresso no ciclo de estudos da Universidade do Porto.

4 — Durante todo o período de execução da cotutela, o estudante deverá renovar, anualmente e até à conclusão do grau, a sua inscrição nas duas instituições.

5 — Em cumprimento do estipulado no *Regulamento de Propinas da UPorto*, o acordo de cotutela deverá especificar o valor a pagar em cada instituição, de acordo com os períodos de permanência em cada Universidade e se, ou como, poderá haver redução ou dispensa de pagamento de propinas correspondentes ao período de trabalho cumprido pelo(a) estudante na outra instituição.

Artigo 5.º

Período de trabalho nas Instituições participantes

1 — O estudante efetua um período de trabalho em cada um dos estabelecimentos de Ensino Superior participante, sob a responsabili-

dade dos respetivos orientadores, que exercem todas as suas funções em mútua colaboração.

2 — O período de trabalho realizado como estudante regular do ciclo de estudos em cada um dos estabelecimentos envolvidos será definido no acordo, e terá, na UPorto, a duração mínima de 1 ano letivo (correspondentes a 9 meses de presença efetiva) podendo corresponder a dois semestres intercalados.

Artigo 6.º

Apresentação da tese

O idioma em que a tese será redigida e defendida constará no acordo, devendo, contudo, caso não seja em português, ser sempre acompanhado de um resumo em português.

Artigo 7.º

Composição e nomeação do júri

1 — As regras de constituição e nomeação do júri deverão estar definidas no acordo específico de cotutela, em conformidade com as disposições legais nacionais nesta matéria.

2 — Exceionalmente, nas situações em que não seja possível a conciliação da legislação e regulamentação aplicáveis em cada um dos estabelecimentos, poderá aplicar-se a legislação e regulamentação vigente na instituição em que a defesa ocorrerá ao abrigo do princípio da territorialidade.

3 — Em qualquer dos casos deverá sempre garantir-se que o júri incluirá sempre pelo menos um elemento de cada uma das instituições.

Artigo 8.º

Defesa da tese

1 — O estudante apresentar-se-á a provas, uma única vez, numa das instituições participantes no acordo, de forma presencial e respeitando as normas em vigor na instituição em que decorrem, com júri constituído nos termos do artigo 7.º, sendo esse ato reconhecido pela Instituição parceira após receção de documento oficial que comprove a atribuição do grau.

2 — Na Universidade do Porto a comunicação à Universidade parceira é realizada pelo Reitor, após comunicação da Faculdade onde se realizaram as provas e na data em que é registado no SI a conclusão do grau.

Artigo 9.º

Grau de Doutor e Carta Doutoral

1 — O grau de doutor é conferido pelas duas instituições no(s) ramos de conhecimento ou sua especialidade (quando prevista) dos ciclos de estudos em que o estudante está inscrito, depois da aprovação no ato de defesa e aprovação da tese.

2 — O grau e diploma será atribuído conforme a legislação em vigor e terá a menção expressa à cotutela internacional.

3 — Na Universidade do Porto, a carta doutoral e todos os diplomas, que titulam o grau de doutor, é emitida com a menção “Tese Doutoral realizada em regime de cotutela com a Universidade XXX” e é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e demais normativos aplicáveis.

Artigo 10.º

Casos omissos

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação e regulamentação em vigor em cada um dos estabelecimentos de ensino superior participantes, sendo os casos omissos decididos por acordo entre os órgãos competentes das duas instituições participantes, ouvidos os responsáveis pelos programas doutorais em causa.

Artigo 11.º

Norma transitória

Aos acordos de cotutela em curso à data de entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regulamento vigente à data da sua assinatura, sem prejuízo de, mediante adenda aos mesmos, serem aplicáveis as presentes normas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior regulamento de doutoramento em regime de cotutela internacional da UPorto, aprovado por

despacho reitoral GR. 03/05/2016 e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

312121182

Regulamento n.º 281/2019

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea *d)* e *n)* dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração do «Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial da U.Porto», procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

A presente alteração resulta de discussão em sede de Conselho de Diretores, resultando dos contributos de todos os intervenientes, e de audição do Conselho Coordenador da Melhoria do Ensino-Aprendizagem da U.Porto, onde têm assento os representantes dos órgãos científico e pedagógico e dos estudantes de todas as Faculdades.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *n)* do n.º 1 do art.º 38.º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e revoga o anterior com a mesma denominação.

Alteração do Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial da Universidade do Porto

Considerando:

a) O conceito do estudante em regime de tempo parcial previsto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e a criação desse regime pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, no seu artigo 46.º-C, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

b) A consequente necessidade de estabelecer as normas regulamentares do mesmo a aplicar na U.Porto;

c) A importância deste regime no quadro das oportunidades de formação ao longo da vida;

d) O aumento de públicos que desejam conciliar a formação superior com as suas atividades profissionais;

e) A necessidade de ajustar o valor da propina ao regime de tempo parcial.

É revisto e aprovado o regime de estudante a tempo parcial da U.Porto, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1.º

Conceito de estudante a tempo parcial

1 — Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que se inscreve em unidades curriculares até um máximo de 37,5 créditos ECTS anuais de um determinado ciclo de estudos.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as inscrições em unidades curriculares relativas ao trabalho de investigação e de elaboração da dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivos relatórios em que o número de ECTS é superior ao limite estipulado no número anterior.

3 — Nos casos referidos no número anterior e atendendo a que não é possível o fracionamento de ECTS, o limite de 37,5 ECTS poderá ser ultrapassado, contando, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivo relatório, o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 2.º

Condições para inscrição em tempo parcial

1 — À exceção dos casos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula/inscrição,

2 — Os estudantes de segundo e terceiro ciclos podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação ou tese, respetivamente, optar pelo regime de tempo parcial, desde que cumpram com o estabelecido no artigo 1.º

Artigo 3.º

Mudança de regime

1 — A mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no ato de inscrição no ano letivo.

2 — Excetuam-se do ponto anterior os trabalhadores-estudantes, que poderão requerer a mudança do regime de tempo integral para tempo parcial no início do segundo semestre, respeitando os limites proporcionais estabelecidos no artigo 1.º

Artigo 4.º

Prescrição

O regime de prescrição do direito à inscrição do estudante a tempo parcial é o que resulta da aplicação proporcional da fórmula definida pelo regulamento de prescrições da U.Porto.

Artigo 5.º

Propinas

1 — O valor a fixar para a propina do estudante a tempo parcial obedecerá ao estipulado no Regulamento de Propinas da U.Porto.

2 — Aos segundos ciclos em ensino e aos habilitantes para o exercício de determinada profissão aplica-se, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o valor referido na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento de Propinas da U.Porto.

Artigo 6.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo reitor.

Artigo 7.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António de Sousa Pereira*.

312121296

Regulamento n.º 282/2019

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea *d)* e *n)* dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração do “Regulamento da frequência de unidades curriculares singulares dos cursos e ciclos de estudos da U.Porto”, procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no art. 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do art. 98.º do CPA.

A presente alteração resulta de discussão em sede de Conselho de Diretores, resultando dos contributos de todos os intervenientes, e de audição do Conselho Coordenador da Melhoria do Ensino-Aprendizagem da U.Porto, onde têm assento os representantes dos órgãos científico e pedagógico e dos estudantes de todas as Faculdades.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *n)* do n.º 1 do art. 38.º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e revoga o anterior com a mesma denominação.

Regulamento da frequência de unidades curriculares singulares dos cursos e ciclos de estudos da U.Porto

Considerando:

1 — A importância da aprendizagem ao longo da vida e as condições existentes na U.Porto para a flexibilização das formações, potenciada pela possibilidade de acumulação de créditos curriculares;

2 — Que o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, prevê expressamente, no n.º 1 do artigo 46.º, que aos estudantes “inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes” e reitera a possibilidade de inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos sem prévio acesso ou matrícula nestes, tanto por estudantes do ensino superior quanto por outros interessados;